

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

COMUNICADO

Comunicamos que ocorrerá, no dia 04 de outubro de 2013, sexta-feira, às 11h, a **7ª Sessão Administrativa de 2013**, podendo, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Acórdãos e Pareceres - Plenário

ACÓRDÃOS

ERRATA

1)- **Processo TC – 5566/2010**

Acórdão TC – 353/2013

Onde se lê: "Processo TC - 556/2010; leia-se Processo TC - 5566/2010".

2)- **Processo TC – 6316/2010**

Acórdão TC - 360/2013

Onde se lê: "Câmara Municipal de Alegre; leia-se Câmara Municipal de Jaguaré".

Outras Decisões - Plenário

RESOLUÇÃO TC nº 263, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a tramitação dos processos relativos às auditorias externas realizadas na execução dos projetos financiados por instituições internacionais, no Estado do Estado do Espírito Santo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 621/2012 e,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES foi considerado habilitado para o desempenho da função de Auditor Externo da execução dos projetos financiados por instituição internacional, nos termos de Protocolo de Entendimentos celebrado ou segundo o que for ajustado em outro instrumento de cooperação ou parceria.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o procedimento específico de tramitação dos processos referentes a tais atividades de fiscalização; e

CONSIDERANDO a exigência de encaminhamento aos interessados no resultado das auditorias externas efetuadas sobre a execução dos mencionados projetos;

RESOLVE:

Art. 1º Os relatórios de auditoria elaborados pela equipe designada para a fiscalização externa dos projetos financiados por instituições internacionais no Estado do Espírito Santo serão autuados em processos específicos e levados ao conhecimento da SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SEGEX, para

análise e manifestação, e, após, encaminhados ao Presidente do Tribunal de Contas.

Parágrafo único: A indicação da equipe para realizar as respectivas fiscalizações será formulada pela SEGEX, dentre Auditores de Controle Externo com capacitação e em quantidade suficientes, sendo um dos membros da equipe indicado para coordenar os trabalhos.

Art. 2º Caberá ao Presidente do Tribunal dar ciência aos Conselheiros, aos Auditores Substitutos de Conselheiros e ao Ministério Público de Contas, do conteúdo sintetizado dos relatórios de auditoria externa dos projetos financiados por instituições internacionais, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Na hipótese de os relatórios de auditoria revelarem ocorrências que possam resultar em dano ao erário, comprometam a legalidade das despesas ou a regularidade das contas, ou evidenciem a prática de atos ilegítimos ou antieconômicos, o Tribunal de Contas determinará a adoção das medidas necessárias, com repercussão da matéria nas respectivas contas anuais.

Art. 3º Cumprido o rito previsto no artigo 2º, o Presidente do Tribunal encaminhará os relatórios de auditoria aos interessados dos projetos financiados por instituições internacionais, no Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 1º de outubro de 2013.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Corregedor

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Ouvidor

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Conselheiro Substituto

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro Convocado

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

DECISÃO NORMATIVA TC-2/2013

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES PRELIMINARES DE CITAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Considerando a disposição do artigo 64, § 5º, da Lei Complementar nº 621/2012, que dispõe que as citações, notificações e comunicações de diligência serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo das demais disposições previstas no referido artigo;

Considerando a entrada em vigor da Resolução TC-262/2013, que dispõe sobre a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como a efetiva implementação do periódico;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 68ª sessão ordinária, realizada no dia 1º de outubro de 2013, que as decisões que determinarem citação, notificação

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*
José Antônio Almeida Pimentel

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

e comunicação de diligência serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, devendo o gabinete que assessorar a autoridade prolatora providenciar seu envio para publicação, tão logo seja expedida, bem como, no caso das decisões tomadas nos colegiados, a respectiva secretaria;

DECIDE, ainda, na mesma sessão, que a publicação deverá conter o número do processo e a decisão, com o respectivo prazo para cumprimento, bem como a identificação daqueles a quem se destina.

Presentes à sessão plenária da deliberação os Srs. Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Domingos Augusto Taufner, Corregedor, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Ouvidor, o Conselheiro em Substituição João Luiz Cotta Lovatti e o Conselheiro convocado Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2013.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Corregedor

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Ouvidor

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Conselheiro em substituição

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro convocado

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0048/2013

PROCESSO: TC-2275/2013

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA - EXERCÍCIOS 2009 A 2012

RESPONSÁVEIS: REGINALDO DOS SANTOS QUINTA E OUTROS Ficam os Senhores **Márcio Roberto Alves da Silva**, Secretário de Meio Ambiente, **Constâncio Borges Brandão**, Procurador Geral, **Sebastião Gonçalves Paixão**, Fiscal do Contrato, **Ruy Candido Athayde**, Engenheiro, todos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, nos exercícios de 2009 a 2012 e a pessoa jurídica **M2 Consultoria e Serviços**, na pessoa de seu representante legal, **CITADOS** da **Decisão Monocrática Preliminar TC-219/2013**, que trata de Auditoria Ordinária, referente aos exercícios de 2009 a 2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, prestem os esclarecimentos que julgarem pertinentes quanto às irregularidades na Instrução Técnica Inicial nº 140/2013.

Ficam os interessados cientificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, ficam informados os responsáveis de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Ficam, ainda, alertados os citados de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registrarmos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 27 de setembro de 2013.

SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE

Secretário Geral das Sessões em Substituição

(Por delegação - Portaria nº 290/2013)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR [DECM 219/2013
PROCESSO Nº: TC - 2275/2013 ASSUNTO: **Auditoria Ordinária JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy** RESPONSÁVEL: **Reginaldo dos Santos Quinta / Jardeci de Oliveira Terra e outros Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 140/2013** (fls. 3345/3378), com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR** os responsáveis a seguir listados, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis (art. 162 da Resolução TCE Nº 182/2002), prestem os esclarecimentos que julgarem pertinentes quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 140/2013, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com o Termo de Citação:

Reginaldo dos Santos Quinta - (Prefeito Municipal)

Jardeci de Oliveira Terra - (Prefeito Municipal) Edino Luis

Rainha - (Secretário de Obras) Marcos Orozimbo da Silva

Jordão - (Secretário de Serviços Urbanos)

Márcio Roberto Alves da Silva - (Secretário de Meio Ambiente)

Valmir Costalonga Júnior - (Presidente da CPL)

Jovane Cabral Costa - (Pregoeiro e Presidente da CPL)

Maria Andressa Fonseca Silva - (Membro da CPL)

José Augusto Rodrigues Paiva - (Membro da CPL)

Constancio Borges Brandão - (Procurador Geral)

Elisa Helena Lesqueves Galante - (Procuradora Municipal)

Sebastião Gonçalves Paixão - (Fiscal do Contrato)

Ruy Candido Athayde - (Engenheiro da PMPK)

Rômulo Brandão Fernandes - (Chefe de Compras)

Elicon Construtora Ltda - (Contratada)

Bruno Costalonga Dorigo - ME - (Contratada)

M2 Consultoria e Serviços - (Contratada)

JRuano Consultoria e Serviços Ltda - (Contratada)

MMJ Tratores e Implementos Agrícolas Ltda - (Empresa que forneceu a cotação de preços)

MBS Tratores e Peças Ltda - (Empresa que forneceu a cotação de preços)

Irrimagran - Irrigação, Máquinas Agrícolas e Granitos Ltda-ME - (Empresa que forneceu a cotação de preços).

DETERMINO, ainda, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, conforme art. 161, §1º, III, do Regimento Interno desta Corte.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Em 25 de março de 2013.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0049/2013

PROCESSO: TC-5758/2012

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2011

RESPONSÁVEIS: LEONARDO DEPTULSKI E OUTROS

Fica a Senhora **Maria Julia Rosa Chaves Deptulski**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, no exercício 2011, **CITADA** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-360/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Auditoria Ordinária da Prefeitura Municipal de Colatina, referente ao exercício 2011, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente os esclarecimentos ou justificativas que entender necessários conforme relatado na Instrução Técnica Inicial nº 252/2013.

Fica a interessada cientificada de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os

requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, fica informada a responsável de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Fica, ainda, alertada a citada de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 24 de setembro de 2013.

SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE

Secretário Geral das Sessões em Substituição

(Por delegação - Portaria nº 290/2013)

Sérgio Farias de Vasconcelos	3.1.5	Art. 56, inciso II e III, da Lei Complementar 621/2012
Célio Locatelli	3.1.5 e 3.1.6	Art. 56, inciso II e III, da Lei Complementar 621/2012

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº 252/2013 (fls. 2668/2755), elaborada pela 4ª Controladoria Técnica.

Ficam os responsáveis **notificados** de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 35 da Resolução TC 182/2002 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 57 e seu parágrafo único da Resolução TC 182/2002.

Alerto, no entanto, aos citados, de que a ausência de manifestação resulta na declaração de revelia, nos termos do art. 162, § 3º, da Resolução TC. 182/02.

Em 23 de abril de 2013

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro Substituto

Atas das Sessões - Plenário

SESSÃO: 61ª SESSÃO ORDINÁRIA – 05/09/2013

Plenário: Presidência: Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO. Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Auditoria: MÁRCIA JACCOUD FREITAS e MARCO ANTONIO DA SILVA. Ministério Público Especial de Contas: LUCIANO VIEIRA. O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 60ª sessão ordinária do corrente, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, justificou a ausência do Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, bem como a do Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, ambos por motivo de viagem, oportunidade em que adiou o julgamento/apreciação dos processos constantes de sua pauta. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI comunicou ao Plenário o recebimento de documental encaminhado pelo Secretário-Adjunto da Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, Sr. Paulo Roberto das Neves, pelo qual solicita autorização para realização de diligências nas Câmaras Municipais de Mimoso do Sul e Muqui, com o objetivo de coletar dados e informações necessárias à verificação de possível sobrepreço e/ou superfaturamento no Contrato nº 003/2012, firmado entre a Câmara Municipal de Anchieta e a Rede Sim de Rádio e Comunicação Ltda-ME. Sua Excelência, com fundamento no disposto no artigo 56, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e considerando a plausibilidade das razões apresentadas, deferiu a solicitação de diligência conforme requerido, determinando o encaminhamento, com a urgência que o caso requer, da documentação à Secretaria-Geral de Controle Externo para as devidas providências. Na sequência, o Senhor Conselheiro Substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI deu ciência ao Plenário de expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 11963, em trinta de agosto do corrente, subscrito pelo Sr. Jaderval Freire Junior, ex-Subsecretário de Estado da Educação para Assuntos Administrativos, por meio do qual requer esclarecimentos acerca da contagem de prazo em processos em curso, com citações já expedidas, como é o caso do Processo TC-1357/2006, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Educação referente ao exercício de 2005, tendo em vista a inclusão do inciso VI ao artigo 362 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do

PROCESSO TC: 5758/2012 – Vol. I a XI.
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA - EXERCÍCIO2011
RESPONSÁVEIS: LEONARDO DEPTULSKI E OUTROS.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR [DECM-360/2013]
DETERMINO, com fundamento no artigo 161, inciso I, do Regimento Interno – Resolução TC 182/2002 c/c o art. 1º, inciso XXII, e artigos 56, III, e 63, I da LC nº 621/2012, e conforme proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 252/2013 (fls. 2668/2755), da 4ª Controladoria Técnica, a **CITAÇÃO** dos agentes abaixo relacionados, para, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentarem esclarecimentos e/ou justificativas que entenderem necessários, conforme relatado na citada Instrução Técnica Inicial, sobre os seguintes itens:

Responsáveis	Itens/Subitens	Fundamentação legal
Leonardo Deptulski	1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 1.2.1; 1.6.1; 1.6.2; 1.7.1; 1.7.2; 1.8.1; 2.1.2; 3.1.1 e 3.1.6	Art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar 621/2012
Santina Benezoli Simonassi	1.1.1; 1.1.2; 1.4.1; 1.8.2 e 2.1.2	Art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar 621/2012
Laudismar Deptulski	1.3.1; 1.4.1; 1.4.2; 1.4.3; 1.5.1 e 1.5.2	Art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar 621/2012
Joelza Boldrini Cristo Ferrari – ME	1.5.2 e 1.6.5	Art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar 621/2012
Maria Júlia Rosa Chaves Deptulski	1.6.3; 1.6.4 e 1.6.5	Art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar 621/2012
Giovanna Maria Sefanini Gomes	1.7.1; 1.7.2; 1.8.1 e 1.8.2	Art. 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012
Priscila Guimarães Correa	1.7.1 e 1.7.2	Art. 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012
Andre Stocco Laureth	1.8.1 e 3.1.1	Art. 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012
Andre Luiz Silva Cavalcante	1.8.1	Art. 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012
Dejani Brito do Nascimento de Aguiar	1.8.3	Art. 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012
Juarez Fadini	2.1.1 e 3.1.3	Art. 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012
Célio Locatelli	3.1.2; 3.1.3 e 3.1.4	Art. 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012
Colatina Sociedade Esportiva	3.1.3 e 3.1.4	Art. 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012
Viviane Ferrazzo Marino	3.1.5	Art. 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012

Espírito Santo, promovida pela Emenda Regimental nº 01/2013. A propósito, nos termos do artigo 288, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, Sua Excelência submeteu ao Plenário questão de ordem relativa ao referido processo, a respeito da melhor orientação a ser dada sobre a recente alteração do artigo 362, inciso VI, da Resolução TC nº 261/2013, promovida pela mencionada Emenda Regimental, propondo, ao final, com base no artigo 428, inciso IV, do citado Diploma, Decisão Normativa para fixar critério de contagem de prazo, em processos com mais de um responsável citado, relativo a citações expedidas em data anterior à vigência da referida Emenda Regimental e com pendência de juntada aos autos de Aviso de Recebimento ou de Certidão de cumprimento de Citação, bem como aquelas alcançadas pelo novel dispositivo no transcurso do prazo definido para apresentação de justificativas, no sentido de que se aplique, de pronto, a nova regra, considerando-se o disposto no artigo 1.211 do Código de Processo Civil e o conceito de eficácia imediata das novas regras processuais aos processos em curso; com o que anuiu a integralidade do Plenário, tendo o Relator determinado à Secretaria-Geral das Sessões a adoção das providências necessárias à elaboração e publicação da Decisão Normativa pertinente e à ciência do peticionário, conforme se extrai do conteúdo integral da proposição, transcrito nesta Ata: "Trata-se de documento protocolado sob o nº 11963, em 30 de agosto do corrente exercício, subscrito por JADERVAL FREIRE JUNIOR, ex-Subsecretário de Estado da Educação para Assuntos Administrativos, no período de 27/01/2005 a 20/04/2006, onde este pede esclarecimento sobre a seguinte situação: Quando do julgamento da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro 2005, de responsabilidade do Sr. Wellington Coimbra e Sra. Ana Maria Marreco Machado, objeto do TC 1357/2006, decidiu este Tribunal pela conversão do feito em diligência interna com o propósito de identificar potenciais responsáveis por indícios de irregularidades nele descritos. Devidamente instruído por meio da Instrução Técnica Complementar nº 464/2013, foram citadas cinquenta e oito pessoas, a saber: diretores de escolas estaduais, superintendentes regionais de educação, representantes da Gerência Técnico-Administrativa (GEAD), Chefes do Grupo Financeiro (GFS), Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos e empresas contratadas. Ocorre que, com o advento da Emenda Regimental TC nº 001, publicada em 29/08/2013, foi promovida alteração na contagem de prazo prevista no Regimento Interno desta Corte, com inclusão do inciso VI, no art. 362, com a seguinte redação: Art. 362. Os prazos referidos neste Regimento são peremptórios e contam - se, independente da ordem sequencial, a partir da data: I - da juntada aos autos do aviso de recebimento ou da certidão de cumprimento da citação, da comunicação de diligência ou da notificação; II - constante de documento que comprove a entrega da comunicação no endereço do responsável ou do interessado; III - da certificação digital; IV - da publicação de edital no Diário Oficial do Estado ou outro meio de divulgação oficial do Tribunal; V - da entrega dos autos, com vista pessoal ao Ministério Público junto ao Tribunal; VI - da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou da certidão de cumprimento da citação, quando houver mais de um responsável. Assim, após receber o Termo de Citação nº 1416/2013, em 14/08/2013, com a concessão de prazo de 30 dias para justificativas, o jurisdicionado apresenta o seguinte pedido: 'Considerando que a Instrução Técnica Complementar nº 464/2013, encampada pelo Conselheiro Relator, apresentou proposta de citação de um total de 58 (cinquenta e oito) responsáveis. Considerando que ainda não foi realizada a juntada aos autos do aviso de recebimento de todos os agentes responsáveis. Considerando finalmente a alteração promovida no Regimento Interno, pede-se esclarecimento sobre a aplicação da nova regra de contagem dos prazos de citação nos autos do Processo TC-Nº 1357/2006, por ocasião da Decisão Monocrática Preliminar DECM Nº 644/2013, e, consequentemente, a contagem do prazo de trinta dias a partir da data de juntada do último aviso de recebimento.' A Emenda Regimental TC Nº 001/2013 inovou ao prever a hipótese do prazo comum para citações em que houver mais de um responsável. Sua publicação em 29/08/2013 levou à situação ora narrada pelo jurisdicionado, qual seja, o problema da aplicação da nova lei ao processo em curso, especialmente no que diz respeito aos atos procedimentais que podem ser atingidos pela nova lei no meio de uma fase.

Atingida na fase de citação, a questão adquire relevância por ser ela a forma mais importante de transmissão de informação processual, e por isso, nada mais natural que o legislador tenha exigido a realização desse ato segundo um modelo procedimental apto a assegurar às partes o amplo exercício do contraditório e da ampla defesa, sob pena de violação à garantia do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV, da Constituição Federal. Por certo, o processo, como instrumento por meio do qual a jurisdição opera, constitui caminho a ser percorrido para obter a proteção jurídica. Não é estático, pois está em constante movimento, desenvolvendo-se de modo sequencial e progressivo, por ordem do procedimento e suas normas sofrem limitações no tempo e no espaço, da mesma forma que toda norma jurídica. A questão aqui colocada está relacionada à interpretação do alcance da lei processual inovadora no tocante aos processos em curso e aparentemente, pode ser resolvida pela aplicação do conceito extraído do sistema de isolamento dos atos processuais, segundo o qual a lei nova não atinge os atos processuais já praticados. Consagrada pelo STJ, esta regra tem recebido ampla interpretação, para tratá-la como regra geral aplicável a todo o processo civil. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO. RECURSO CABÍVEL. DIREITO INTERTEMPORAL. 1 - Em tema de direito processual intertemporal prevalece "o chamado isolamento dos atos processuais, pela qual a lei nova, encontrando um processo em desenvolvimento, respeita a eficácia dos atos processuais já realizados e disciplina o processo a partir de sua vigência (Amaral Santos)" (...). (REsp 1.043.016/SP, 4a Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 23/06/2008). Com isso, pode-se dizer que o direito brasileiro não reconhece a existência de direito adquirido ao rito processual. A lei nova aplica-se imediatamente ao processo em curso, no que diz respeito aos atos presentes e futuros. Vale a regra do tempus regit actum, expressamente prevista no art. 1.211 do CPC na seguinte redação: 'Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes'. O método do isolamento dos atos processuais permite harmonizar com precisão os princípios do efeito imediato e da irretroatividade, os quais não se confundem; mas, ao contrário, são compatíveis com todo o sistema jurídico-processual. No caso, a interpretação da lei nova é imprescindível na aplicação dos sistemas e princípios mencionados, permitindo tanto a verificação dos preceitos e hipóteses sujeitas à nova norma, como também seu exato alcance temporal. Se na sistemática anterior à Emenda Regimental Nº 001/2013, o prazo para citação era contado, individualmente, a partir da juntada do comprovante de recebimento do Termo de Citação ou da publicação do Edital, o novo regime jurídico oferecido por aquela emenda, inseriu a hipótese de prazo comum nos casos de citação de mais de um responsável, passando este a contar da data da juntada do último comprovante de recebimento ou da certidão de cumprimento da citação. Dessa forma, em face do ordenamento jurídico brasileiro, em matéria de conflito de leis processuais no tempo, ter adotado a regra da eficácia imediata da lei, consoante o disposto no art. 1.211 do CPC, devem ser alcançadas pela nova regra, indubitavelmente, as citações expedidas e pendentes, de juntada ou de transcurso de prazo, fazendo prevalecer o novo marco para contagem do decurso temporal. Diante disso, com fundamento no inciso XIV, do art. 288 da Resolução TC 261/2013, submeto a este Plenário questão de ordem que interfere na instrução do processo TC 1357/2006, com proposta de Decisão Normativa, para, na forma prevista no inciso IV, do art. 428, da referida Resolução, fixar o seguinte critério: Considerando o conceito de eficácia imediata de regras processuais em processos em curso, mormente à previsão insculpida no art. 1.211 do CPC, aplica-se a hipótese prevista no inciso VI, do art.362 da Resolução TC 261/2013 na contagem do prazo para as citações em que houver mais de um responsável, expedidas em data anterior à vigência da Emenda regimental Nº 001/2013, e ainda pendentes de juntada aos autos do aviso de recebimento ou da certidão de cumprimento da citação, bem como aquelas alcançadas pela referida emenda no transcurso do prazo fixado para apresentação de justificativas. À Secretaria Geral das Sessões para providências quanto à expedição da decisão normativa e ciência do peticionário. Junte-se este documento aos autos do TC 1357/2006.". - DECISÕES MONOCRÁTICAS - Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o

Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO informou que determinou citação, pelo prazo de cinco dias, no Processo TC-6415/2013; e notificação, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-6723/2013 e TC-6725/2013. O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2699/2013, determinando, ainda, que seja cientificado o responsável do direito do exercício de sustentação oral, bem como de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 359, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, pela Imprensa Oficial; e notificação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-5051/2013, TC-5052/2013 e TC-5050/2013, e pelo prazo de dez dias nos Processos TC-6625/2013, TC-6564/2013 e TC-6626/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-6592/2013 e TC-2253/2012; e notificação, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-2313/2012. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-6027/201, TC-1945/2011 e TC-6052/2013. – OCORRÊNCIAS – 01) Após a leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos do artigo 29, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, transferiu a Presidência ao Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL para que pudesse proceder à leitura do relatório do Processo TC-2235/2013, que trata de Representação em face da Concorrência Pública nº 002/2012 da Prefeitura Municipal de Colatina, de sua relatoria, tendo o Senhor Conselheiro, no exercício da Presidência, concedido, em seguida, a palavra ao advogado dos responsáveis, Dr. Pedro Josino Cordeiro, para que procedesse à sustentação oral, conforme notas taquigráficas. Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou que fossem acostadas ao processo as notas taquigráficas da sustentação oral realizada, bem como a documentação apresentada, adiando a apreciação do feito; 02) Após a realização da sustentação oral, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO reassumiu a Presidência, passando a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL para que procedesse ao julgamento/apreciação dos processos constantes de sua pauta; 03) O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER informou ao Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, e ao Plenário, que relataria e proporia voto em grupo para os Processos TC-5956/2013, TC-5957/2013 e TC-5959/2013, todos constantes de sua pauta e referentes a Representações em face da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, tendo em vista que possuem a mesma argumentação, diferenciando-se apenas quanto aos objetos. Nesse formato, procedeu-se à votação, tendo o Plenário, à unanimidade, acompanhado o Relator, pela instauração de Tomada de Contas Especial, nos mencionados feitos; 04) Durante a discussão do Processo TC-2000/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim referente ao exercício de 2010, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Relator, em seguida à leitura do voto-vista do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, pela providência preliminar de baixar os autos em diligência interna, para que a Secretaria de Controle Externo competente novamente se pronuncie sobre a documentação trazida aos autos, manifestou-se pelo não acolhimento da preliminar suscitada em sede do voto-vista e manteve seu entendimento inicial, acompanhando a conclusão dos pareceres técnico e ministerial, pela rejeição da Prestação de Contas Anual em apreço, baseando-se na necessidade de observância ao princípio da unidade do sistema contábil, no sentido de que as alterações promovidas em alguns demonstrativos acabam repercutindo em outros, e que, no caso concreto, a documentação acostada não foi suficiente para alterar a fonte de dados em que se fundamentou a Área Técnica para sua conclusão, conforme notas taquigráficas. Encerrada a discussão, o Plenário, por maioria, acolheu o voto-vista do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, pela baixa dos autos em diligência interna, com o acréscimo sugerido pelo Relator de estipulação do prazo de trinta dias para a nova análise técnica, haja vista a proximidade da data final para a emissão do respectivo Parecer Prévio por este Tribunal; restando vencido o

Senhor Conselheiro JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que manteve seu voto pelo não acolhimento da preliminar arguida e pela rejeição da Prestação de Contas Anual sob exame; 05) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-7489/2010, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, não retornando até o término da sessão, tendo o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, convocado a Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS para compor o quórum, com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; 06) O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, tendo em vista os impedimentos do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER verificados nos processos em que atuou como Procurador do Ministério Público Especial de Contas, convocou também o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para composição de quórum para a apreciação dos Processos TC-9300/2010, TC-6863/2009 e TC-1535/2011, constantes da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, e dos Processos TC-5448/2004, TC-221/2005, TC-463/2005, TC-4189/2006, TC-2582/2007, TC-3591/2007 e TC-37/2008, todos constantes da pauta da Senhora Conselheira convocada MÁRCIA JACCOUD FREITAS; 07) O Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou o adiamento da apreciação do Processo TC-4325/2013, que trata de requerimento de cópia, em que proferiu voto, com base no artigo 86, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, para aguardar composição Plenária completa e em função do exercício da Presidência pelo Senhor Vice-Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, que havia proferido voto-vista nos autos. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cento e quatro processos constantes da pauta

- CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2856/2013 - Procedência: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESPIRITO SANTO - Responsavel(eis): ANILTON SALLES GARCIA E MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA - Decisão: Julgamento adiado. Processo: TC-2858/2013 - Procedência: FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA - Responsavel(eis): ANILTON SALLES GARCIA E MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA - Decisão: Julgamento adiado. Processo: TC-7516/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Responsavel(eis): MANOEL PAULO PIMENTEL DA SILVEIRA - Decisão: Julgamento adiado. Processo: TC-2276/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Responsavel(eis): HELDER IGNÁCIO SALOMÃO, CLOVIS PEREIRA NEIMEG, FÁBIO DE OLIVEIRA SARMENTO, FRANCISCO PEREIRA LADISLAU FILHO, FLÁVIA LEMOS REZENDE, GERALDO LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA E JOSÉ FRANCISCO DALVI - Advogado(s): ALOIR ZAMPROGNO FILHO E FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Decisão: Julgamento adiado. Processo: TC-6027/2013 - Procedência: CONSELHOS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE - Decisão: Julgamento adiado. Processo: TC-2235/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2012) - Interessado(s): GVS CONSTRUÇÕES URBANIZAÇÃO LTDA - Responsavel(eis): LEONARDO DEPTULSKI E VICTOR ARAUJO VENTURI - Advogado(s): ALINE ANGELI RIBEIRO, DANIEL LOUREIRO LIMA, LARISSA DOS SANTOS MENEZES E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado. Processo: TC-3519/2013 - Procedência: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Responsavel(eis): NEIVALDO BRAGATO -

Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2435/2010(Apensos: 5738/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Responsavel(eis): IVAN SALVADOR FILHO, ARLETE DE FÁTIMA NICO, MARIA IZAURA SANTANA PEREIRA E THEREZINHA CARRARETO FÉLIX - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2004/2008(Apensos: 6566/2008) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsavel(eis): ANTÔNIO ALEXANDRE DOS PASSOS SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-21/2009(Apensos: 1447/2006, 2542/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSODERECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-461/2008 - Interessado(s): PAULO CESAR BRUSQUI DE ALMEIDA (PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2381/2009(Apensos: 2482/2007, 5594/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSODERECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-619/2008 - Interessado(s): DARY ALVES PAGUNG (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - EXERCÍCIO/2006) - Advogado(s): FABYANO CORRÊA WAGNER - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5951/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL (2º BIMESTRE/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsavel(eis): ESTEVAM ANTONIO FIORIO - Decisão: Julgamento adiado.

- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2857/2013 - Procedência: RADIO E TELEVISAO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): RADIO E TELEVISAO DO ESPIRITO SANTO - Responsavel(eis): SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA EGITO - Decisão: Regular com quitação.

Processo: TC-2965/2013 - Procedência: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Responsavel(eis): RONALDO TADEU CARNEIRO - Decisão: Regular com quitação.

Processo: TC-2257/2011 - Procedência: PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (EXERCÍCIOS 1992/2011) - Interessado(s): PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO - Responsavel(eis): NEIVALDO BRAGATO, ANTONINA SILY VARGAS ZARDO, SANDRA SILY, ANSELMO TOZI, GERSON CAMATA, PAULO RUY VALIM CARNELLI, JOSÉ ALVES PAIVA, MARCOS ANTONIO BRAGATTO, SEBASTIÃO BARBOSA, RONALDO ROGÉRIO F. OLIVEIRA; ARAMIZ BUSSULAR DA SILVA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2655/2008 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsavel(eis): ELIESER RABELLO E GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO - Decisão: Complementar Tomada de Contas Especial. Prazo: 60 dias.

- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-5956/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Decisão: Instaurar Tomada de Contas Especial. Comunicar instauração, 15 dias. Concluir, 90 dias.

Processo: TC-5957/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Decisão: Instaurar Tomada de Contas Especial. Comunicar instauração, 15 dias. Concluir, 90 dias.

Processo: TC-5959/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Decisão: Instaurar Tomada de Contas Especial. Comunicar instauração, 15 dias. Concluir, 90 dias.

Processo: TC-4479/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013) - Interessado(s): 6A CONTROLADORIA TECNICA - Responsavel(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN, ANDRÉA VOLPONI ZANETTI, VERA LÚCIA BONA E INDETEP- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA - Decisão: Citação 30 dias. Dar ciência do direito de sustentação oral. Solicitar informação. Deixar de sustar e de converter em Tomada de Contas Especial.

Processo: TC-4480/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013) - Interessado(s): 6A CONTROLADORIA TECNICA - Responsavel(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN, ANDRÉA VOLPONI ZANETTI, GABRIELLE ROVETA MELO E INDETEP- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA - Decisão: Citação 30 dias. Dar ciência do direito de sustentação oral. Deixar de sustar e converter em Tomada de Contas Especial.

Processo: TC-1668/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - Responsavel(eis): VILSON EFFGEN SILVA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

- CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-6224/2012 - Procedência: CIDADAO - Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO (EXERCÍCIOS 2010/2012) - Interessado(s): MARIA DENIZARDA MATIELLO E OUTROS - Decisão: Instaurar Tomada de Contas Especial. Comunicar instauração, 15 dias. Concluir, 90 dias.

Processo: TC-2733/2009(Apensos: 4222/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIOS 2007/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsavel(eis): CARLOS EDUARDO DE FREITAS BOTELHO, JOEL SANTOS RIBEIRO E ANDRESSA LIMA RIBEIRO - Decisão: Declarar revelia.

- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-2000/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Responsavel(eis): CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS - Vista: CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Diligência. Prazo: 30 dias. Pelo voto vencedor do Conselheiro Domingos Augusto Taufner. Vencido o Relator, que votou pela Rejeição com determinação.

Processo: TC-6578/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsavel(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6558/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsavel(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6559/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsavel(eis): MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6570/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsavel(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Alerta.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-4957/2013 - LUCIANO DE MAGALHAES FRANCA - Registro.

TC-4959/2013 - JANAINA DO NASCIMENTO VALOIS - Registro.

TC-4960/2013 - MARTINHO DE FREITAS SALOMAO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE

PESSOAL (REVISÃO)

TC-3550/2007 - LUZIA IZABEL DE OLIVEIRA ARAUJO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a - Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-7489/2010 - LYDIA MARIA MACHADO BARBOSA - Registro.
TC-9300/2010 - XIRLER MARIA DE SOUSA COSTA - Registro.
TC-1438/2012 - RITA DE FATIMA MOREIRA HOTT - Julgamento adiado.

TC-1506/2012 - ROSANE ALVES DA SILVA BERGAMASCHI - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-3374/2012 - EDILEIA DE OLIVEIRA LOPES - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-6863/2009 - LINDARIO PETER - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior. Sem divergência. Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

TC-1535/2011 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA CRUZ - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior. Sem divergência. Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-6361/2012 - ROSALIA SA DE OLIVEIRA - Registro.
TC-7230/2012 - MARIA DO CARMO QUERINO NASCIMENTO - Registro.

TC-1639/2013 - SHIRLEY APARECIDA DO CARMO AMORIM - Registro.

TC-2180/2013 - MARIA DE LOURDES PEIXOTO - Registro.

TC-2187/2013 - JOANA FRAGA DA SILVA - Registro.

TC-2315/2013 - RUTH ROSA BARCELOS - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-889/2013 - ROSA ERESTINA BRASIL DE FARIA - Registro.
TC-2207/2013 - MARIA DO CARMO DEL REI OLIVEIRA - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-2/2013 - CECILIA BLANCK FLEGER - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO (PENSÃO)

TC-924/2013 - AUREA DE MIRANDA NOLASCO PEREIRA - Registro.

Processo: TC-4325/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: CÓPIA PEÇA - Interessado(s): RENATO DIAS JACCOUD - Decisão: Julgamento adiado.

- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ

Processo: TC-6319/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsavel(eis): ADMILSON DIAS RIBEIRO, FERNANDO VIEIRA DE SOUZA, LUCIENE MARIA DE SOUZA LEITE DA SILVA, LINDAMAR FREITAS MORENO E MARCOS ANTÔNIO SONSIM DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4442/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Responsavel(eis): JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.

Processo: TC-1656/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SEAG (EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2012) - Interessado(s): ENGEPAVI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - Responsavel(eis): ENIO BERGOLI DA COSTA E JAILSON THOMAS ALENCASTRE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5812/2013 - Procedência: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO

- Responsavel(eis): DAVI DINIZ DE CARVALHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1229/2011(Apensos: 3174/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)- Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsavel(eis): ERNALDO FRANCISCO GONÇALVES E MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS (RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1550/2011(Apensos: 4436/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VIANA - Responsavel(eis): ANTONIO MORAIS FIRME, ALDASIR DA PENHA CARDOSO, BERNADETE CARVALHO CAPDEVILLE CUNHALIMA DO NASCIMENTO E ANGELO ROBERTO DE ALMEIDA SANTA CLARA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-390/2008(Apensos: 3895/2005, 2283/2006, 2461/2006, 6785/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-233/2007 - Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO (PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2005) - Advogado(s): ELISANGELA GONÇALVES DE LIMA E FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1481/2008(Apensos: 2701/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO TC-008/2008 - Interessado(s): EDSON DUTRA TEIXEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - EXERCÍCIO/2006) - Advogado(s): LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN; PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7250/2011(Apensos: 1242/2007, 5406/2007, 7253/2011, 7261/2011, 7262/2011, 7263/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-332/2011 - Interessado(s): ROBERTO DA CUNHA PENEDO (DIRETOR-PRESIDENTE DO BANESTES S/A - EXERCÍCIO/2006) - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

Processo: TC-7253/2011(Apensos: 1242/2007, 5406/2007, 7250/2011, 7261/2011, 7262/2011, 7263/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-332/2011 - Interessado(s): JOSE MARCIO SOARES DE BARROS (DIRETOR ADMINISTRATIVO DO BANESTES S/A - EXERCÍCIO/2006) - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

Processo: TC-7262/2011(Apensos: 1242/2007, 5406/2007, 7250/2011, 7253/2011, 7261/2011, 7263/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-332/2011 - Interessado(s): RANIERI FERES DOELLINGER (DIRETOR FINANCEIRO DO BANESTES S/A - EXERCÍCIO/2006) - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

Processo: TC-7263/2011(Apensos: 1242/2007, 5406/2007, 7250/2011, 7253/2011, 7261/2011, 7262/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-332/2011 - Interessado(s): OTACILIO PEDRINHA DE AZEVEDO (DIRETOR COMERCIAL DO BANESTES S/A - EXERCÍCIO/2006) - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

Processo: TC-7291/2002 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: TOMADA DE CONTAS CONVÊNIO Nº 316/98 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Responsavel(eis): EIVALDO RICATTO, ERNESTO PAIZANTE PEREIRA, EDUARDO ALVES CARNEIRO E MARCELO NASSAR GONÇALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2961/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3994/2012 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

- CONSELHEIRA CONVOCADA MÁRCIA JACCOUD FREITAS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-4135/2013 - ANDRESSA DE LIMA ROCHA - Registro.
TC-4136/2013 - MIRELLA MARIM MODENEZI - Registro.
TC-4137/2013 - LENNON DUQUES DE BARROS - Registro.
TC-4138/2013 - ANUSKA ROCHA OLIVEIRA NICCHIO - Registro.

TC-4141/2013 - CAROLINA ZANCHETTA VIEIRA - Registro.
 TC-4142/2013 - TAURION PIMENTEL JUNIOR - Registro.
 TC-4143/2013 - ALBERTO VICTOR DE MENDONCA ALVES - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-770/2006 - ADEMIR AGUILAR CREVELARI - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-6619/2007 - ROSILDA BRAHIM ALVES - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-5186/2008 - JUREMA NUNES DAS GRACAS - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-2294/2011 - LUCILIA ALVES PEREIRA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-5778/2012 - ITELVINA SCHWAN GARCIA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-641/2008 - TEREZINHA JOANIZA CANTARELA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-4948/2008 - HELIANA DE MEDEIROS COSTA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-9211/2010 - ZENILDA SILVA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-3757/2004 - NILZETE LOPES DE CASTRO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

TC-5448/2004 - GENINA MATTOS CORREIA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior. Sem divergência.

Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

TC-221/2005 - MARIA RODRIGUES ALECRIM - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior. Sem divergência.

Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

TC-463/2005 - HORACINA DE ARAUJO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior. Sem divergência.

Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

TC-4189/2006 - ORDECI PEREIRA MARTINS - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior. Sem divergência.

Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

TC-2582/2007 - MARIA ELENA DOS SANTOS CORREA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior. Sem divergência.

Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

TC-3591/2007 - AVELINO BRZESKY - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior. Sem divergência.

Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

TC-37/2008 - JOSE AMERICO MIGNONE - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior. Sem divergência.

Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

- AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-2896/2013 - ZORAILDE ALMEIDA VIDAL - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-5916/2007 - ROSA HELENA COSTA ALVES - Registro.

TC-7855/2007 - LUCIMAR MEDEA DE ARAUJO CEOLIN - Registro.

TC-3203/2009 - VINICIUS ALVES - Registro.

TC-1636/2013 - MARIA OLIVEIRA ROCHA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-2173/2013 - CLEUSA TOZZI COGO - Registro.

TC-2390/2013 - CELIA BARCELOS FERREIRA - Registro.

TC-3302/2013 - RUTH LEA COELHO SILVA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-2168/2013 - VALENTINA MARIA VENTURINI LOUREIRO - Registro.

TC-2362/2013 - ANA MARIA QUINELATO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-2084/2013 - CLEUZA SALES SEPULCRO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

TC-2095/2013 - SEBASTIANA PIMENTA DO NASCIMENTO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

TC-1875/2013 - FLAVIA DE MATTOS PEREIRA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO

TC-2460/2005 - MARIA LUIZA BATISTA SILVA - Vista ao Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti.

TC-1595/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 - Interessado(s):

CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Decisão: Devolver à origem.

Total Geral: 104 Processos

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2013

PROC. TC 7075/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **aquisição de material elétrico, hidráulico e de manutenção predial**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital.

Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13h do dia 14 de outubro de 2013, no Plenário do Tribunal de Contas**, localizado no segundo andar da sede do TCEES. **O credenciamento ocorrerá a partir das 12h30**. O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.

Vitória, 1º de outubro de 2013.
 Daniel Santos de Sousa
 Pregoeiro - TCEES



Tem algo a dizer para o TCE-ES?

Ligue para a Ouvidoria: (27) 3334-7633

ou envie uma mensagem pelo site: www.tce.es.gov.br

